

# **Estatuto Social da Open Knowledge Foundation Brasil**

## **Capítulo I**

### **Da denominação, sede e duração**

**Artigo 1º** - A OPEN KNOWLEDGE FOUNDATION BRASIL, também designada por REDE PELO CONHECIMENTO LIVRE, doravante abreviada por OKF Brasil, é uma pessoa jurídica de direito privado, da modalidade Associação, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, políticos-partidários ou religiosos.

**Artigo 2º** - A OKF Brasil tem sede e foro na cidade de São Paulo - Capital, da Rua Scipião, 506, Vila Romana, São Paulo/SP, 05047-060, e atuação em todo o território nacional, podendo estabelecer-se em qualquer localidade ou dependência administrativa, criando as subsedes necessárias para o bom desempenho de suas atividades e finalidades.

**§ 1º** - A associação terá prazo indeterminado e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

**§ 2º** - A OKF Brasil atuará de forma coordenada com a "Open Knowledge Foundation - OKF", organização internacional sem fins lucrativos, com sede em Cambridge, Reino Unido, que tem por missão a promoção do conhecimento livre em todo o mundo. A OKF Brasil, de acordo com o artigo 3º da Lei 9790, de 23 de março de 1999, atua para a promoção livre da educação, do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, para a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção; a promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos; a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, e dos estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

**§ 3º** - A OKF Brasil segue as diretrizes da "Open Knowledge Foundation - OKF", organização internacional sem fins lucrativos, com sede em Cambridge, Reino Unido.

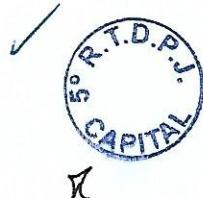
## **Capítulo II**

### **Dos Objetivos**

**Artigo 3º** - A missão da OKF Brasil é promover a abertura de todas as formas de conhecimento.

**Artigo 4º** - A OKF Brasil tem como objetivos principais:

- I) Promover a liberdade de acesso, uso, criação, recombinação, estudo e disseminação de conhecimento.



- II) Promover e facilitar o usufruto dessas liberdades.
- III) Opor-se fundamentadamente a quaisquer tipos de restrições (legais, técnicas, públicas, privadas etc.) a essas liberdades, observado o equilíbrio entre direitos individuais.
- IV) Encontrar formas *sustentáveis* de atingir seus objetivos.

**Artigo 5º** - Para a realização dos objetivos previstos nos artigos anteriores e para o bom desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades, a **OKF Brasil** poderá desenvolver, promover, colaborar, divulgar, elaborar, incentivar, disponibilizar, fomentar, criar, construir, realizar, implementar, recomendar, consultar, assistir ou cooperar em:

- I) estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos científicos, relatórios, legislação e instrumentos jurídicos;
- II) cursos, simpósios, seminários, conferências, oficinas, feiras, congressos;
- III) aplicativos de informática, plataformas tecnológicas, normas, protocolos, ferramentas, dispositivos;
- IV) bancos de dados públicos e privados;
- V) capacitação, sensibilização, educação, informação e mobilização de indivíduos, grupos ou instituições;
- VI) outras atividades que contribuam para a realização de seus objetivos estatutários.

**§ 1º** - Para o bom cumprimento de suas atividades, a **OKF Brasil** poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, respeitadas as regras estabelecidas neste Estatuto.

**§ 2º** - A **OKF Brasil** poderá atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e organizações privadas que atuem para a disseminação do conhecimento.

**§ 3º** - **OKF Brasil** poderá receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ela realizados.

**§ 4º** - **OKF Brasil** poderá utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhes sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido. Constituir, associar-se, titular cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

**§ 5º** - **OKF Brasil** poderá adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para defesa dos interesses da Associação, de seus associados e da coletividade em geral, tendo em vista a produção, acesso e disseminação do conhecimento.



**§ 6º** - No desempenho de suas atividades, a **OKF Brasil** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 6º** - A **OKF Brasil** poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, além de regular o processo eleitoral.

**Artigo 7º** - A fim de cumprir seus objetivos, a **OKF Brasil** poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar sua missão e seus objetivos.

## **Capítulo III**

### **Dos associados**

#### **Seção I - Do quadro social**

**Artigo 8º** - O quadro social da **OKF Brasil** é composto por:

**I - Associados Efetivos** - correspondem àqueles que participaram da Assembleia de constituição da **OKF Brasil** e assinaram a ata respectiva, e àqueles que vierem a ser admitidos nessa qualidade pelo Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, nos termos do artigo 9º, parágrafo primeiro;

**II - Associados Colaboradores** - correspondem àqueles que vierem a fazer parte do quadro social, após a constituição da **OKF Brasil**, nos termos do artigo 9º, caput, deste Estatuto;

**III - Associados Honorários** - pessoas físicas ou jurídicas que têm destacada atuação em áreas relacionadas com os objetivos da Associação e sejam indicadas por dois Associados Efetivos como merecedor do reconhecimento e distinção e aprovados por unanimidade pelo Conselho Deliberativo, sem terem, contudo, direito à voto.

**§ 1º** O número de associados da **OKF Brasil** é ilimitado, podendo participar do quadro social qualquer pessoa física, desde que satisfaça as exigências previstas nesse Estatuto.

**§ 2º** Os associados da **OKF Brasil** não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 9º** - Poderá ser admitida como Associado Colaborador qualquer pessoa física apresentada por, no mínimo, dois (02) membros que já integrem o quadro social da **OKF Brasil**, mediante aprovação unânime do Conselho Deliberativo.

**§ único-** O Conselho Deliberativo poderá decidir pela promoção de um Associado Colaborador para Associado Efetivo, mediante a indicação de, no mínimo, dois (02) Associados Efetivos e aprovação unânime.

#### **Seção II - Dos direitos e deveres dos associados**

**Artigo 10º** - São direitos dos Associados Colaboradores:



- I - participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais;
- II - ter o direito de ser diretamente informado de todas as informações pertinentes à Associação;
- III - envolver-se nas atividades promovidas pela **OKF Brasil**;
- IV - requerer, com pelo menos  (um quinto) dos membros, a convocação da Assembleia Geral;
- V - propor a admissão de novos Associados;
- VI - desligar-se da Associação.

**§ único** - Aos Associados Honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III e VI do *caput* deste artigo.

**Artigo 11º** - São direitos dos Associados Efetivos os mesmos dos Associados Colaboradores, acrescidos de:

- I - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade do presente Estatuto.

**§ único** - O desligamento dos associados será requerido por meio de pedido descrito à Diretoria Executiva, sendo considerado efetivo a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo requerente.

**Artigo 12º** - São deveres dos associados da **OKF Brasil**:

- I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar a **OKF Brasil** por todos os meios a seu alcance;
- II - respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas da **OKF Brasil**, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos sociais;
- IV - informar o Conselho Deliberativo sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a **OKF Brasil**;
- V - pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral.

**§ único** - Aos Associados Honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo.

### Seção III - Das penalidades

**Artigo 13º** - A prática por qualquer Associado da **OKF Brasil** de atos incompatíveis com este Estatuto, com outras normas internas, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos e o decoro da Entidade, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

**Artigo 14º** - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior,



mediante a representação de qualquer interessado.

**§ 1º** - As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do Associado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez (10) dias, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

**§ 2º** - Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, a primeira Assembleia Geral que se realizar.

## **Capítulo IV**

### **Da Administração**

**Artigo 15º** - A OKF Brasil é administrada pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

#### **Seção I - Da Assembleia Geral**

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral dos Associados, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo da OKF Brasil, podendo resolver todos os assuntos que não possam ser resolvidos pelos demais órgãos sociais. De forma específica, compete-lhe:

- I - eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, indicados nos artigos 24º, 29º, e 33º;
- II - destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - aprovar as contas anuais da OKF Brasil, mediante parecer do Conselho Fiscal e, caso necessário, com auxílio de auditoria externa;
- IV - deliberar sobre a conveniência da Instituição, a periodicidade e o valor de contribuições dos membros;
- V - promover alterações no presente estatuto;
- VI - deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da OKF Brasil ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- VII - extinção da Associação.

**§ único** - Para as deliberações que se referem nos incisos II e VII do caput deste artigo exige-se o voto concorde de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - ordinariamente, de preferência no primeiro semestre do ano, para:



- a) anualmente, apreciar o balanço, o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- b) a cada 3 (três) anos, eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

**Artigo 18º** – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

**§ 1º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, podendo ser convocada por qualquer dos Diretores ou Conselheiros Deliberativos ou a pedido, por escrito, de □ (um quinto) dos Associados.

**§ 2º** – A convocação será realizada mediante divulgação no sítio web da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a data, hora, local e a Ordem do Dia e por meio do email institucional dos associados.

**Artigo 19º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou na sua ausência pelo Associado indicado pela maioria simples dos Conselheiros Deliberativos presentes à Assembleia, a quem competirá a escolha do secretário.

**§ único** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de maioria simples dos Associados, salvo exceções previstas neste Estatuto, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

**Artigo 20º** - As deliberações das Assembleias Gerais, regularmente tomadas, obrigam todos os Associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

**Artigo 21º** - Os Associados poderão acompanhar as Assembleias Gerais de maneira remota via Internet e poderão se fazer representar por procuração simples dada a outro Associado, apresentada ao Presidente do Conselho Deliberativo ou, conforme o caso, ao presidente da Assembleia, antes do início das deliberações.

**Artigo 22º** - Na hipótese de empate na votação de qualquer deliberação da Assembleia Geral, caberá ao Presidente da Assembleia Geral decidir.

**Artigo 23º** - Serão lavradas atas de cada Assembleia Geral que serão devidamente registradas em cartório competente.

## Seção II - Do Conselho Deliberativo

**Artigo 24º** – O Conselho Deliberativo será composto por, no mínimo, 04 (quatro) e máximo 07 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, entre nomes indicados pelos Associados, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitidas reeleições.

**§ 1º** - Na ausência permanente de quaisquer de seus membros, o Conselho Deliberativo continuará deliberando com o número de conselheiros remanescentes, exceto se, em função dessa ausência, a composição do Conselho Deliberativo for reduzida para menos que 02 (dois) membros. Neste caso, qualquer Conselheiro Deliberativo deverá convocar, nos termos do presente, dentro de 10 (dez) dias da ausência do Conselheiro Deliberativo, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 03 (três)



novos conselheiros para completar o mandato.

§ 2º – Se a ausência for temporária o Conselho Deliberativo continuará a deliberar com o número de conselheiros em atividade.

**Artigo 25º**- Ao Conselho Deliberativo compete:

I – supervisionar as atividades da **OKF Brasil**;

II – aprovar a verba de remuneração da Diretoria Executiva, cujos diretores desempenharão suas atividades em caráter voluntário, sem direito a qualquer remuneração, nos termos do parágrafo 1º do artigo 30º;

III – examinar e aprovar quaisquer atos da Diretoria Executiva;

IV – adotar e estabelecer, para todos os órgãos da **OKF Brasil**, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 26º**- Os membros do Conselho Deliberativo elegerão o seu próprio Presidente.

**Artigo 27º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado por quaisquer dos seus membros, mas poderá deliberar por meio de documento escrito, assinado por seus membros, sem a necessidade de convocação de reunião para esse fim.

§ 1º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas por seu Presidente, assistido por um secretário “ad hoc”, salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, situação na qual aquele será substituído por um dos seus pares.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão obtidas através do consenso. Se não houver consenso, o Presidente decidirá o impasse.

**Artigo 28º** - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

### Seção III – Do Diretor Executivo

**Artigo 29º** - O Diretor Executivo é eleito pela Assembleia Geral e responsável pela representação institucional da associação, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

**§ único** – É vedado ao Diretor Executivo acumular os cargos de Diretor e Conselheiro Deliberativo ou Diretor e Conselheiro Fiscal. A eleição para o cargo de Diretor implica a perda automática do cargo de Conselheiro Deliberativo ou Conselheiro Fiscal.

**Artigo 30º** - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **OKF Brasil**;
- II. Dirigir as atividades da **OKF Brasil**, de acordo com o presente estatuto, e praticar os atos de gestão administrativa;
- III. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da **OKF Brasil**;
- VI. Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da **OKF Brasil**;
- VII. Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da **OKF Brasil**, determinando as bases de sua remuneração;
- VIII. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

MICROFILMADO  
SOB N°

0 0 0 0 6 2 5 5 6

5º RCPJ DA CAPITAL

referentes ao exercício anterior;

**IX.** Admitir pedido de inscrição de associados;

**X.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

**XI.** Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária e convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;

**XII.** Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;

**XIII.** Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

**§ único** - O Conselho Deliberativo poderá deliberar a instituição de remuneração e o valor desta para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

**Artigo 31º - Ao Diretor Executivo compete:**

**I.** Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a **OKF Brasil**;

**II.** Representar a **OKF Brasil** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

**III.** Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

**IV.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

**V.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

**VI.** Firmar, em nome da **OKF Brasil**, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

**Artigo 32º -** A outorga de procurações em nome da **OKF Brasil** ficará condicionada à prévia autorização, por escrito, do Presidente do Conselho Deliberativo ou de mais da metade dos Conselheiros Deliberativos, manifestada em reunião, declaração, carta, fac-símile, correio eletrônico, telegrama ou qualquer outra forma escrita. As procurações outorgadas em nome da **OKF Brasil** serão sempre por 02 (dois) Diretores, ou por 01 (um) e o Presidente do Conselho Deliberativo, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

#### Seção IV - Do Conselho Fiscal

**Artigo 33º -** O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria Executiva, sendo composto por 02 (dois) membros e 01 (um) suplente associados ou não associados, para mandato de 03 (três) anos, permitida reconduções sucessivas e ininterruptas.

**§ único** - É vedado aos Conselheiros Fiscais acumularem os cargos de Conselheiro Fiscal e Conselheiro Deliberativo ou Conselheiro Fiscal e Diretor. A eleição para o cargo de Conselheiro Fiscal implica a perda automática do cargo de Conselheiro Deliberativo ou Diretor.

**Artigo 34º -** O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez por ano, sempre antes da Assembleia Geral Ordinária e, a qualquer tempo, quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou por quaisquer de seus membros.



**Artigo 35º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I – opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres;
- II – zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da **OKF Brasil**;
- III – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Artigo 36º** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

## **Capítulo V** **Da Publicidade dos Atos**

**Artigo 37º** – A **OKF Brasil** dará publicidade por qualquer meio eficaz, principalmente veiculação em sítio web, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Artigo 38º** – Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos deverá:

- I – permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- II - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **OKF Brasil**, que será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **Capítulo VI** **Do Patrimônio**

**Artigo 39º** - O patrimônio da **OKF Brasil** será constituído pela dotação inicial dos Associados e contribuintes e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações, legados, aplicação de receitas e outras fontes.

**Artigo 40º** - Constituem receitas ordinárias:

- I – a contribuição das pessoas físicas e jurídicas associadas;
- II – a renda patrimonial;
- III – contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações;
- IV – receitas advindas do uso de bens e exercício de direitos das atividades da **OKF Brasil**;
- V – outras receitas, inclusive oriundas da exploração de atividade econômica cujo resultado integral será necessariamente revertido a **OKF Brasil** para ser aplicado nas suas finalidades.

**Artigo 41º** – O Conselho Deliberativo poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos da **OKF Brasil**, à sua natureza ou à lei.

**Artigo 42º** - Todo patrimônio e receitas da **OKF Brasil** deverão ser destinados aos objetivos a que destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.





## Capítulo VII Das Disposições Finais

**Artigo 43º** - A **OKF Brasil** é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembleia Geral decidir, nos termos deste estatuto sobre sua eventual extinção.

**§ 1º.** - Previsão de que, em caso de dissolução da **OKF Brasil**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

**§ 2º.** - Na hipótese da **OKF Brasil** perder a qualificação instituída na Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Artigo 44º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Artigo 45º** - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, com prazo de até três meses para ser lançado o balanço anual.

**Artigo 46º** - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria com recurso para o Conselho Deliberativo.



16 NOV. 2016

Ariel Kogan  
Diretor Executivo

Advogado: Thiotaio Nogueira Neto  
OAB: 306.158-SP

**OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA**  
Oficial: Liana Vercella Minary

Rua Henrique Schaumann, 518 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3081-9388  
Reconhecido por: Schaeffer, Liana V. Minary (1) PÁGINA (1) DOCUMENTO SEM VALOR  
econômico, a qual confere com total depositada nessa serventia.  
São Paulo, 16 de novembro de 2016.

ESTREVENTE - AUTORIZADO

Selo(s): 1 Atas: 1066AA0655080  
(Qtd 1: Total R\$ 5,35) Cód. [20/5521009515800149628-000345]

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMendas OU RASURAS\*

**REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA**

Rua Henrique Schaumann, 518 São Paulo  
CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388

EDSON SILVA BEZERRA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA DO BRASIL**

22721

FIRMA 1

1066AA0655080

MICROFILMADO  
SOB N°

0000062556

5º RCPJ DA CAPITAL

